



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

RESOLUÇÃO 002/2019

Estabelece os critérios para o provimento das vagas remanescentes na modalidade de Reopção no âmbito do curso de graduação em Geologia e revoga a Resolução 001/2008, de 14 de maio de 2008 e a Resolução 001/2019, de 08 de maio de 2019 ambas do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Geologia.

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no artigo 75 da Resolução Complementar nº 01/2018 de 20/02/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e a Resolução do CEPE nº14/2018 de 09/10/2018, resolve:

Art. 1º O requerimento de Reopção será protocolado junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG e instruído de histórico escolar do curso de origem, demonstrando o atendimento dos seguintes requisitos:

I – o estudante, no momento do requerimento, deverá ter vínculo ativo com o curso de graduação e ter integralizado no mínimo 20 (vinte) créditos desde seu ingresso nesse curso, sendo que créditos associados a atividades acadêmicas curriculares previstas em determinado período do percurso curricular que se vincula o estudante só serão contabilizados se a totalidade das atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória previstas nos períodos curriculares anteriores já tiver sido integralizada;

II – o estudante, no momento do requerimento, deverá ter integralizado o máximo de 75% da carga horária total exigida no percurso curricular ao qual se encontra vinculado no curso de origem;

III – a concessão de reopção é vedada a estudantes cuja admissão se deu por continuidade de estudos, reopção, transferência, obtenção de novo título, transferência especial ou vagas adicionais.

Art. 2º A seleção dos candidatos às vagas oferecidas pela reopção será feita pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Geologia, considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I – afinidade de áreas, considerando-se a seguinte ordem, da mais afim para a menos afim:

- a) Exatas e da Terra;
- b) Engenharias;
- c) Agrárias e Biológicas;
- d) Sociais Aplicadas;

- e) Humanas;
- f) Saúde e
- g) Linguística, Letras e Artes.

II – maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) Maior que 80% e abaixo de 100% e
- c) Até 80%.

III – maior facilidade de adequação ao currículo em vigor do curso de Graduação em Geologia e

IV - classificação em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral Global Médio para os ingressantes até o ano de 2018 e sua Nota Semestral Global para os demais casos.

Art. 3º - Casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Geologia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

*Jarbas Lima Dias Sampaio*  
Prof. Jarbas Lima Dias Sampaio

Coordenador do Colegiado de Graduação em Geologia

Aprovado pela Coordenação do curso ad referendum em 23/05/2019

Aprovado em reunião da Congregação do Instituto de Geociências realizada em 31/05/2019

*Vilma Lúcia Macagnan Carvalho*  
Prof.ª Vilma Lúcia Macagnan Carvalho  
Diretora do Instituto de  
Geociências da UFMG  
Portaria nº 2 794 de 19/04/2018